

CHEMTRADE

Política de Integridade Anticorrupção e Antissuborno – Chemtrade

Data Efectiva: Abril 15, 2025

1. Introdução

A Chemtrade Logistics Income Fund (juntamente com suas subsidiárias e afiliadas, incluindo todos os órgãos internos de governança, **“Chemtrade”**) está comprometida em garantir que a Chemtrade, seus agentes (conforme definido abaixo) e todos aqueles com quem faz negócios, conduzam-nos em conformidade com nosso Código de Conduta, todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis, com honestidade e integridade, e com os mais altos padrões éticos.

O objetivo desta Política Antissuborno e Anticorrupção (a **“Política”**) é apoiar a conformidade da Chemtrade com as leis. Suborno e corrupção são situações de particular preocupação, pois envolvem o uso indevido de uma posição de confiança ou autoridade pública para ganho privado. É desnecessário dizer que nenhum funcionário, executivo, diretor ou administrador da Chemtrade deve se envolver ou permitir qualquer forma de suborno ou corrupção. Uma violação das leis antissuborno e anticorrupção pode levar a sanções severas para a Chemtrade ou qualquer indivíduo que se envolva em tais infrações.

Para cumprir nossas obrigações legais e éticas, é importante que os indivíduos que representam a Chemtrade entendam e sejam capazes de reconhecer o que configura suborno e outras formas de corrupção e tomem medidas apropriadas para impedir que alguém se envolva em tais condutas. Esta Política é destinada a apoiar o cumprimento dessas obrigações.

O Conselheiro Geral da Chemtrade será responsável pela supervisão, aplicação e atualizações da presente Política.

2. Aplicação desta Política

Esta Política se aplica a cada administrador, diretor, executivo e funcionário da Chemtrade (coletivamente referidos como **“Representantes da Chemtrade”**), e constitui condição de emprego e/ou cargo para cada Representante da Chemtrade. Esta Política também se aplica a todos os terceiros que atuam em nome da Chemtrade em negociações comerciais ou de outra forma, incluindo (sem limitação) parceiros de *joint venture*, consultores, fornecedores, distribuidores, vendedores, prestadores de serviços e contratados da Chemtrade, bem como quaisquer dessas partes que atuem em nome dos Agentes da Chemtrade (**“Agentes”**). Para cada Agente, os termos desta Política constituem condições para a prestação de serviços à Chemtrade.

3. Requisitos de Integridade

Os Representantes e Agentes da Chemtrade são obrigados a cumprir integralmente as leis e regulamentos antissuborno e anticorrupção em vigor no Canadá e em outros lugares, incluindo, mas não se limitando a: (i) a Lei Canadense de Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros; (ii) o Código Penal Canadense; (iii) a *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), dos EUA; (iv) a Lei

Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/2013) e seu respectivo Decreto regulamentador (Dec. 11.129/2022); e (v) leis e regulamentos semelhantes em outras jurisdições nas quais a Chemtrade faz negócios. Além disso, os Representantes e Agentes da Chemtrade são obrigados a cumprir integralmente quaisquer procedimentos, protocolos e interpretações introduzidas pela Chemtrade para auxiliar em seus esforços de integridade, incluindo esta Política. Para garantir a conformidade, espera-se que os Representantes e Agentes da Chemtrade se familiarizem com esta Política, incluindo os “sinais de alerta” de suborno e corrupção no Apêndice A desta Política, e, na medida em que surja qualquer incerteza quanto às expectativas de conformidade sob esta Política, espera-se que entrem em contato com seu Gerente, o Departamento Jurídico da Chemtrade e/ou a Alta Administração para buscar esclarecimentos sobre como proceder.

3.1 Proibição de Suborno

Os Representantes e Agentes da Chemtrade estão proibidos de praticar suborno e corrupção em todas as suas formas. Suborno e corrupção têm uma variedade de definições legais em diferentes jurisdições, mas os princípios fundamentais se aplicam universalmente. Atos de suborno ou corrupção são realizados para influenciar o indivíduo no desempenho de seu dever e incliná-lo a agir de forma inadequada.

Suborno inclui oferecer, prometer, dar ou aceitar qualquer vantagem financeira ou de outra natureza, para induzir o destinatário ou qualquer outra pessoa a agir de forma inadequada no desempenho de suas funções, ou para recompensá-lo por agir de forma indevida, ou onde o destinatário agiria de forma inadequada ao aceitar a vantagem e inclui a autorização de qualquer vantagem financeira ou de outra espécie. Suborno inclui dar ou oferecer qualquer coisa de valor que possa induzir alguém no setor público¹ ou privado a violar seu dever de honestidade e boa fé em nome da organização pela qual é empregado ou representa.

Corrupção inclui o abuso de cargo público ou poder confiado ou posição para ganho privado. Uma pessoa age de forma inadequada quando atua contrariamente a uma expectativa de boa fé ou imparcialidade, ou quando abusa de uma posição de confiança. Os atos indevidos podem estar relacionados a qualquer atividade comercial ou profissional, funções públicas, atos no curso da relação de emprego ou outras atividades por ou em nome de qualquer organização de qualquer tipo.

Suborno e corrupção podem incluir pagamentos a destinatários tanto do setor público quanto do setor privado. Subornos podem assumir muitas formas diferentes, mas geralmente envolvem a intenção de corromper. Pagamentos proibidos podem incluir, mas não se limitar a:

¹ Os funcionários públicos podem incluir (sem limitação): a) autoridades eleitas e seus funcionários; b) funcionários de departamentos e agências governamentais; c) pessoas que desempenham deveres ou funções públicas para um estado, incluindo membros do judiciário, conselhos públicos, comissões, tribunais, militares e agentes da lei; d) funcionários de empresas estatais; e) candidatos a cargos políticos, bem como seus funcionários e voluntários; f) funcionários e voluntários de partidos políticos; g) funcionários e voluntários de organizações públicas internacionais (por exemplo, Nações Unidas, Comitê Organizador Olímpico, Comitê da FIFA e Banco Mundial); h) representantes indígenas e das Primeiras Nações; i) funcionários e outras lideranças de sindicatos de trabalhadores; e j) contratados de qualquer um dos grupos acima no exercício de sua função ou agindo em razão dela.

- promessa direta ou indireta, oferta ou autorização de qualquer objeto de valor;
- oferta ou recebimento (ou acordo para receber) qualquer valor autorizado (“propina”) de uma transação, empréstimo, taxa, recompensa ou outra vantagem; ou
- concessão de ajuda, doações ou votos destinados a exercer influência inadequada.

Suborno pode incluir a concessão ou recebimento de qualquer objeto de valor, não apenas dinheiro. Isso pode incluir empréstimos, presentes, taxas, entretenimento e hospitalidade, descontos, fornecimento de oportunidades de negócios, concessão de um contrato, uso de propriedade, contribuições em espécie ou políticas, oportunidades de investimento, tratamento fiscal ou aduaneiro favorável, contratação de amigos ou parentes, ou qualquer outra coisa de valor. Não é necessário haver um benefício imediato: a expectativa de um benefício posterior constituirá uma forma de suborno. O benefício de terceiros também pode configurar suborno. Pagamentos indevidos são proibidos mesmo que:

- o benefício seja alguém que não o destinatário;
- o negócio almejado não seja diretamente realizado com a instituição do destinatário;
- o pagamento não influencie de fato a conduta do destinatário; ou
- o destinatário inicialmente tenha sugerido o pagamento.

3.2 Pagamentos de Facilitação

Pagamentos de facilitação são pequenos pagamentos ou gratificações feitos a funcionários públicos para agilizar ou facilitar atos rotineiros, como obter uma licença ou alvará comercial, processar documentos governamentais como vistos, permissões de trabalho ou documentos alfandegários, ou fornecer proteção policial. Em alguns países onde a Chemtrade conduz negócios, pode ser prática local fazer pagamentos nominais como esses para obter algum tipo de vantagem. Independentemente de quão comuns essas práticas sejam na área onde os negócios são conduzidos, os pagamentos de facilitação são proibidos e não devem ser feitos por Representantes ou Agentes da Chemtrade.

Além disso, pode haver situações de solicitações implícitas de pagamento em troca de soluções ou outros atos ou omissões feitas aos Representantes ou Agentes da Chemtrade que não são pagamentos diretos de facilitação. Por exemplo, um pedido de contribuição para uma causa ou evento aparentemente não relacionado durante uma conversa com um agente público sobre as obrigações de conformidade da Chemtrade. Qualquer solicitação para fornecer quaisquer benefícios a esses agentes públicos deve ser negada pelos Representantes ou Agentes da Chemtrade e relatada ao Departamento Jurídico.

3.3 Brindes, Presentes, Refeições e Entretenimento

Toda aceitação e oferta de brindes², presentes³, refeições ou entretenimento devem não apenas cumprir com esta Política, mas também com o Código de Conduta da Chemtrade, a Política de Conflito de Interesses da Chemtrade e a Política de Doações da Chemtrade. Os Representantes e Agentes da Chemtrade jamais devem aceitar ou oferecer presentes ou entretenimento de forma a potencialmente violar leis anticorrupção ou a influenciar de maneira inadequada ou até mesmo parecer influenciar de forma inapropriada as decisões de negócios da Chemtrade ou do destinatário. Nem sempre é fácil identificar se a oferta de presentes, refeições, entretenimento ou outra hospitalidade arrisca violar as normas antissuborno e anticorrupção. Em certas circunstâncias, pode ser permitido fornecer presentes, uma refeição ou outro entretenimento como um costume. Geralmente, brindes, presentes, refeições e entretenimento são permitidos se:

- Não houver expectativa, ou potencial aparência de que o presente, refeição ou entretenimento seja oferecido em troca de qualquer favor ou vantagem do destinatário ou da organização que representa;
- O presente, refeição ou entretenimento possui valor razoável e proporcional; e
- Caso funcionários públicos estejam envolvidos, o Departamento Jurídico da Chemtrade for consultado sobre a oferta e forneça aprovação prévia da proposta.

Veja o Apêndice B desta Política para mais informações sobre a aplicação prática de aceitar e oferecer presentes, refeições e entretenimento, incluindo alguns exemplos. Se você não tiver certeza se presentes, refeições ou entretenimento específicos podem constituir suborno ou corrupção, busque orientação do Departamento Jurídico da Chemtrade. Quando a oferta de presentes, refeições ou entretenimento a funcionários públicos for permitida ou aprovada, registros precisos devem ser mantidos adequadamente nos livros e registros (*books and records*) da Chemtrade, que documentem:

- A finalidade do pagamento;
- A identificação daqueles que se beneficiam do presente, refeição ou entretenimento; e
- O valor ou montante do presente, refeição ou entretenimento.

3.4 Doações e Patrocínios

² De acordo com o Decreto nº 10.889/2021, **brindes** são itens de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual. Como baixo valor econômico, entende-se aquele menor que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição (conforme o § 4º do art. 5º do Decreto 10.889/2021). Em 2 de fevereiro de 2022, o teto remuneratório era de R\$ 39.293,32. Logo, um item poderia ser considerado brinde somente se tivesse um valor estimado abaixo de R\$ 392,93.

³ De acordo com o Decreto nº 10.889/2021, **presentes** são bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie recebidos de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade.

Doações e patrocínios realizados em nome da Chemtrade devem ser baseados em objetivos filantrópicos legítimos, como desenvolver comunidades locais e serviços para essas comunidades (por exemplo, patrocínio do Festival de Canoas da Primeira Nação, ou o Projeto Fishhook). Os Representantes da Chemtrade devem obter aprovação interna formal para tais contribuições de acordo com a Política de Doações da Chemtrade. Os Representantes e Agentes da Chemtrade não devem fazer contribuições a políticos, partidos políticos ou iniciativas de cunho político.

3.5 Registros Contábeis e arquivamentos

A Chemtrade está comprometida em manter livros, registros e contas que, com detalhamento razoável, reflitam precisamente as transações e disposições dos ativos da Chemtrade de acordo com práticas e políticas contábeis padrão. Além disso, a Chemtrade está comprometida em manter um sistema de controles contábeis internos que forneça garantias razoáveis de que:

- As transações são executadas de acordo com a autorização geral ou específica da administração;
- As transações são registradas de forma a permitir a preparação de relatórios e registros em conformidade com práticas contábeis padrão ou qualquer outro critério aplicável a tais declarações e para manter a responsabilidade pelos ativos e transações comerciais;
- O acesso aos ativos é permitido apenas de acordo com a autorização geral ou específica da administração; e
- A responsabilidade registrada pelos ativos é comparada com os ativos existentes em intervalos razoáveis e ações apropriadas são tomadas em relação a quaisquer diferenças.

A legislação anticorrupção prevê penalidades por não manter, ou falsificar conscientemente, livros e registros precisos. Os Representantes e Agentes da Chemtrade estão proibidos de tentar ocultar pagamentos ou de outra forma violar os padrões contábeis aplicáveis ao registrar entradas nos livros e registros. Todos os Representantes e Agentes da Chemtrade devem ajudá-la no cumprimento de suas obrigações contábeis. Nesse sentido, devem fornecer qualquer informação e documentação solicitada pela Chemtrade de maneira oportuna e cooperativa.

4. Uso de Agentes

Antes de contratar um Agente, os Representantes da Chemtrade devem realizar a devida diligência (*due diligence*) para garantir que o Agente conduzirá os negócios da Chemtrade de maneira ética e legal. Esta devida diligência deve ser realizada de acordo com a Avaliação de Scorecard de Fornecedores da Chemtrade, na qual os Agentes da Chemtrade são avaliados por meio de fornecedores de software de gerenciamento de risco de terceiros e questionários de integridade. Os Representantes da Chemtrade devem se envolver apenas com indivíduos ou empresas devidamente qualificados e com boa reputação, considerando os resultados da devida diligência.

Nosso objetivo é que todos os compromissos com Agentes sejam documentados em um contrato escrito e esforços sejam empreendidos para garantir que tais contratos incluam:

- Representações e convênios sobre a conformidade do Agente com o Código de Conduta do Fornecedor da Chemtrade, que incorpora esta Política por referência, e leis antissuborno e anticorrupção;
- Requisitos de manutenção de registros e direitos de auditoria em favor da Chemtrade;
- Confirmação de que o Agente leu, entende e cumprirá o Código de Conduta do Fornecedor da Chemtrade, que incorpora esta Política; e
- Um requisito de que a Chemtrade pode rescindir qualquer compromisso com o Agente por qualquer falha em cumprir as leis anticorrupção ou esta Política e indenizará a Chemtrade em relação à não conformidade.

Os Representantes da Chemtrade devem garantir que a compensação dos Agentes seja razoável e proporcional em relação aos serviços prestados. Aprovações devem ser obtidas para todas as atividades e transações realizadas pelo Agente em nome da Chemtrade. Uma contabilidade detalhada deve ser mantida no que se refere aos serviços prestados pelo Agente em nome da Chemtrade e aos pagamentos efetuados pela Chemtrade ao Agente.

5. Canal de Denúncias e Investigação Interna

Todos os Representantes e Agentes da Chemtrade têm a obrigação de denunciar prontamente possíveis violações desta Política das quais tenham conhecimento. Se um Representante ou Agente da Chemtrade souber ou suspeitar que um Representante ou Agente da Chemtrade esteve ou está envolvido em qualquer violação desta Política em virtude de conduta imprópria, como suborno – ou suspeitar que uma transação possa envolver suborno ou corrupção – esse Representante ou Agente deve relatar qualquer informação ao Departamento Jurídico da Chemtrade, à Alta Administração ou ao Gerente aplicável.

Quando confrontados com uma possível violação desta Política, os Gerentes são obrigados a tratar todas as violações potenciais reportadas com seriedade e a ampliar prontamente tais divulgações para garantir que as salvaguardas e ações necessárias sejam implementadas imediatamente. Os Gerentes devem notificar a Alta Administração e o Departamento Jurídico de todas as violações denunciadas para organizar a solução de maneira que melhor atenda aos interesses da Chemtrade. Espera-se que os Gerentes organizem sua área de responsabilidade para garantir a adesão a esta Política, informando como a Política se aplica a suas áreas de responsabilidade, bem como monitorando a adesão e aplicando a Política. Qualquer denúncia sempre deve ser ativamente abordada e resolvida. Espera-se que cada Gerente dê o exemplo para outros funcionários, agindo com integridade e em conformidade com esta Política em todos os momentos.

Alternativamente, se as circunstâncias justificarem, qualquer pessoa pode relatar potenciais violações a esta Política anonimamente para a linha de conformidade confidencial de terceiros em:

- 1-888-475-8376 (Inglês e Francês) na América do Norte
- 0800-8911667 no Brasil
- www.chemtradelogistics.ethicspoint.com (site de conformidade de terceiros)

É política da Chemtrade que nenhum Representante da Chemtrade que, de boa-fé, relatar uma possível violação desta Política sofra assédio, retaliação ou consequências adversas em seu emprego em virtude do referido reporte. A divulgação rápida e completa é sempre o primeiro passo para resolver qualquer violação potencial desta Política. Se tiver alguma dúvida, divulgue.

6. Comunicação desta Política

Cópias desta Política são disponibilizadas a todas as pessoas vinculadas a ela, seja diretamente ou por meio de postagem em chemtradelogisticsllc.sharepoint.com/ e www.chemtradelogistics.com/. Todas as pessoas ou entidades vinculadas a esta Política serão informadas sempre que mudanças significativas forem feitas, com a respectiva divulgação em chemtradelogisticsllc.sharepoint.com/ e www.chemtradelogistics.com/. Novos Representantes da Chemtrade receberão uma cópia desta Política durante sua integração.

7. Treinamento e Monitoramento

Os Representantes da Chemtrade devem participar de treinamentos periodicamente para garantir que estejam cientes desta Política e compreendam como ela se aplica às situações relevantes.

Caso um Representante da Chemtrade tenha dúvidas sobre esta Política ou precise de assistência para cumpri-la, deve buscar orientação com seu Gerente ou com o Departamento Jurídico. No caso de um Agente, as dúvidas devem ser direcionadas ao Representante da Chemtrade ao qual o Agente reporta. Além disso, o Departamento Jurídico da Chemtrade está disponível para fornecer aconselhamento sobre a conformidade com os princípios e procedimentos desta Política.

8. Sanções

O não cumprimento desta Política pode resultar em consequências severas, incluindo ações disciplinares internas proporcionais à violação (incluindo a rescisão do contrato de trabalho ou de consultoria ou serviços sem aviso prévio). A violação desta Política também pode resultar na infringência de leis aplicáveis. Em tais situações, a Chemtrade pode encaminhar o caso às autoridades competentes, o que pode conduzir à aplicação de penas como multas e prisão. Além disso, a Chemtrade reserva-se o direito de buscar indenizações de qualquer parte que, ao agir contrariamente à presente Política, cause danos à Chemtrade e aos seus interesses comerciais.

APÊNDICE A – LISTA DE SINAIS DE ALERTA DE SUBORNO E CORRUPÇÃO

Os Representantes e Agentes da Chemtrade devem estar atentos a quaisquer “sinais de alerta” que possam sugerir uma maior probabilidade de que uma transação comercial envolva suborno ou corrupção e exija investigação posterior e comunicação ao seu Gerente, Departamento Jurídico ou à Alta Administração. Tais sinais de alerta incluem:

- A. Um histórico relevante de corrupção no país, localidade ou indústria;
- B. Padrões de pagamento ou arranjos financeiros incomuns, incluindo pagamentos exclusivamente em espécie, ou para endereços comerciais ou contas inconsistentes com um endereço ou conta verificados de forma independente;
- C. Pagamentos através de um terceiro (que não seja uma instituição financeira legítima) que não tenha relação contratual com o destinatário pretendido do pagamento;
- D. Falta de cooperação, como recusa em firmar um contrato por escrito e incluir cláusulas anticorrupção em um contrato ou fornecer informações insuficientes, falsas ou inconsistentes, por exemplo, ao realizar a devida diligência sobre tal parte;
- E. Comissões, bônus, ofertas de licitação ou outros pagamentos que sejam incomumente altos ou estruturados de forma suspeita, levando em consideração a quantidade e o tipo de produto ou serviços fornecidos;
- F. Cortesias ou favores comerciais pouco usuais ou excessivos, como presentes ou entretenimento extravagantes;
- G. Aparente falta de qualificações ou recursos em um terceiro contratado para obter aprovação governamental ou, de outra forma, fazer negócios com um funcionário público ou com “pessoas expostas politicamente” (PEP)⁴, ou seja, agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, bem como pessoas com relações próximas, como familiares, parentes de linha direta e representantes;
- H. Laços familiares/pessoais ou outras recomendações de funcionários públicos na contratação de um representante de terceiros;
- I. Um pedido de uma pessoa para que a Chemtrade forneça oportunidades de emprego ou benefícios ou alguma outra vantagem a um amigo, parente ou pessoa com relação pessoal;

⁴ A Resolução Coaf nº 40, assim como a Lei nº 9.613 (Lei de Lavagem de Dinheiro) dispõem sobre as normas e procedimentos a serem adotados em relação a PEP, para pessoas obrigadas que exercem atividades sujeitas à supervisão da Coaf.

- J. Indicações de que a pessoa não está agindo em seu próprio nome, mas está tentando ocultar a identidade do controlador ou verdadeiro beneficiário da operação, motivação ou propósito por trás de qualquer ação proposta;
- K. Transações que têm empresas de fachada como intermediárias, especialmente aquelas domiciliadas em paraísos fiscais (países ou jurisdições onde as taxas de impostos são baixas ou inexistentes, e existe um forte sigilo bancário e fiscal);
- L. Transações envolvendo várias pessoas e/ou empresas que não têm relação aparente entre si;
- M. Um pedido de uma pessoa para estruturar uma transação para evitar a manutenção de registros normais, controles internos/externos e/ou canais de denúncia, ou para estruturá-la de uma maneira que pareça não ter um propósito comercial legítimo;
- N. Falta de transparência em despesas e registros contábeis, ou documentação/faturamento inadequado ou incompleto para serviços, incluindo em relação a ordens de modificação; e
- O. Pressão inexplicável ou incomum de um terceiro para obter aprovações ou apoio da liderança ou representantes das Primeiras Nações/Povos originários⁵, particularmente quando o envolvimento parece apressado, sem transparência ou envolve promessas de benefícios financeiros ou outros significativos em troca de tratamento ou aprovações favoráveis.

A lista acima não é exaustiva, pois circunstâncias suspeitas podem assumir muitas formas. Onde os Representantes ou Agentes da Chemtrade tiverem quaisquer suspeitas, preocupações ou dúvidas sobre possíveis subornos ou comportamentos inadequados, eles devem entrar em contato com seu Gerente, o Departamento Jurídico ou a Alta Administração.

⁵ N.E: As Primeiras Nações são um dos três grupos indígenas reconhecidos no Canadá, juntamente com os Inuit e Métis. No Brasil os povos originários, podem ser definidos como aqueles que estavam no território brasileiro muito antes da chegada dos colonizadores (alguns dos povos originários são: Guarani, Tupinambá, Tamoio, Ticuna, Caingangues, Macuxi, Yanomami, Terena, Guajajara, Xavante, Potiguara e Pataxó.)

APÊNDICE B – PRESENTES, REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTO: APLICAÇÃO PRÁTICA

Ao considerar se é apropriado dar ou receber um presente, refeição ou entretenimento, é importante avaliar a proporcionalidade de tal presente, refeição ou entretenimento conforme as circunstâncias. O relacionamento com partes externas deve ser centrado em “gostar de nós, não dos benefícios que vêm de nós”.

A seguir, seguem algumas perguntas a serem feitas ao considerar se dar ou receber um presente é apropriado:

1. Você se sentiria confortável em aceitar o presente, refeição ou entretenimento e não oferecer ao doador do presente negócios adicionais?
2. A pessoa a quem você está oferecendo o presente, refeição ou entretenimento se sentiria confortável em não lhe conceder o negócio?
3. O valor do presente, refeição ou entretenimento é proporcional ao relacionamento comercial entre a Chemtrade e a outra parte? Por exemplo, não seria apropriado gastar R\$ 1.000,00 em uma refeição com um cliente que traz R\$ 50.000,00 de negócios anuais para a Chemtrade.
4. O presente, refeição ou entretenimento reflete a importância do relacionamento comercial? Por exemplo, uma garrafa de vinho de R\$ 1.000,00 não seria um presente apropriado para oferecer a um dos pequenos transportadores da Chemtrade.
5. O presente, refeição ou entretenimento parece “natural”? Por exemplo, pode ser apropriado organizar um almoço ou jantar de Natal com um bom cliente se o gerente de vendas/relacionamento planeja estar na área deles.
6. Há proporcionalidade entre a importância do desenvolvimento comercial e o custo do presente, refeição ou entretenimento associado? Por exemplo, pode ser apropriado organizar um evento de maior escala (como um fim de semana de golfe) com um cliente importante se a liderança sênior estiver presente.
7. O presente, refeição ou entretenimento “parece” mais como construção de relacionamento ou persuasão? Por exemplo, parece que você está sendo induzido a assinar um contrato?
8. O presente oferecido ou recebido é culturalmente apropriado, transparente e consistente com os valores e costumes da comunidade das Primeiras Nações envolvida, e evita criar qualquer percepção de influência indevida ou obrigação? (OBS: Acho que este ponto não faz sentido para o Brasil).

Para todos os presentes, refeições e entretenimento, é de extrema importância analisar o caso concreto e considerar as circunstâncias desde uma perspectiva ética, se é apropriado oferecer

ou receber tais presentes. Se você estiver em dúvida, sempre entre em contato com seu supervisor ou com o Departamento Jurídico da Chemtrade para orientação.